

# ESCLARECIMENTO SOBRE A NOVA LEI ORGÂNICA DOS . . .

(Conclusão da 1.ª página)  
jurídica nacional e aí encontra seu sentido exato e suas limitações, passaram a dar a alguns de seus dispositivos interpretação incorreta e distorcida, especialmente aos referentes ao Conselho de Cidadãos, à Guarda Municipal e ao Trânsito, sendo de notar, desde logo, que nenhum desses dispositivos da nova lei tem o alcance que esses setores lhe vêm atribuindo e devem ser entendidos nos limites estritos da competência municipal, conforme o estabelecido nas Constituições do Brasil e do Estado.

### CONSELHO DE CIDADÃOS

Falando sobre o Conselho de Cidadãos, ressaltou o deputado João Henrique Turner:

«Essa questão já foi suficientemente esclarecida em entrevista do titular da Pasta do Interior. Esse Conselho não invade atribuições da Câmara Municipal. Restringe-se à fiscalização de serviços, a indicações e pareceres. Colabora com a administração local, gratiosamente, como é direito de qualquer cidadão por via de petição. Já existem, como é sabido, várias sociedades e instituições de bairros com direito semelhante.»

«A lei nada mais fez, que institucionalizar o que já existe, de fato, em todos os distritos das grandes cidades. Ao contrário do que se vem dizendo, longe de esvaziar a Câmara Municipal, a institucionalização da entidade abre a ela a possibilidade de fiscalizar a atuação de tais entes, que agora legalizados ficam sujeitos ao controle político do legislativo municipal, o que não ocorria com a situação de fato até agora existente. E mais, a Câmara, na sua autonomia legislativa, cumprirá a relevante tarefa de traduzir em normas jurídicas as reivindicações do Conselho, no que tange à matéria de interesse de cada bairro, contribuindo para o desenvolvimento distrital e fortalecimento da comunidade local.»

### GUARDA MUNICIPAL

Quanto ao problema da Guarda Municipal, esclareceu o chefe da Casa Civil, deputado José Henrique Turner:

«Não é verdade que a Lei Orgânica tenha facultado aos Municípios a criação de uma Polícia Municipal, como tem sido dito. Permitiu apenas a criação de uma Guarda Municipal, sem funções policiais; nem poderia ser de outro modo, pois o Governo do Estado está bem consciente de que a manutenção da ordem e da segurança pública no Estado cabe exclusivamente à polícia militar, nos termos do art. 13, § 4.º, da Constituição do Brasil. A Guarda Municipal, prevista na lei, não terá senão funções fiscalizadoras e protetoras de bens e serviços municipais, e assim mesmo, na forma regulamentar, como estatui o questionado dispositivo do § 2.º do art. 3.º da Lei Orgânica. Não há polícia municipal, nem poderá haver. Existirá, no máximo, uma Guarda Municipal, nos termos expostos acima, dependendo ainda de regulamentação. Falando em forma regulamentar, bem se vê que o mencionado dispositivo não está sequer em vigor, pois, como se sabe, toda norma de lei dependente de regulamentação somente vigorará, após a expedição do decreto regulamentar, que, no caso, é de competência do Executivo estadual.»

### TRÂNSITO

Finalmente, abordou a questão do Trânsito, dizendo: «Sempre foi muito discutido o problema da competência para re-

gular o trânsito. Após a promulgação do Código Nacional de Trânsito e da Constituição do Brasil, a questão ficou melhor definida de sorte que, respeitada a competência da União, as tarefas básicas do trânsito entram na competência estadual, salvo aspectos estáticos que se reconhecem de peculiar interesse dos municípios.

A nova Lei Orgânica em nada inovou a respeito da matéria. Repetiu praticamente o texto da Lei Orgânica anterior (art. 1.º, item X), com a restrição de que

a competência municipal sobre o assunto se limita ao «perímetro urbano». Continuam os Municípios, portanto, com a mesma competência que já vinham exercendo até agora, mas com disposição expressa na lei de que sua área de ação é restrita ao perímetro urbano. Enfim, não houve mudança sobre o assunto que continuará sendo regulado pelo Estado, no âmbito de sua competência, cabendo aos Municípios simplesmente aquilo que já vinham fazendo».

## RODOVIA IPORANGA-ELDORADO SERÁ INAUGURADA DIA 14

O governador Abreu Sodré deverá inaugurar, no próximo dia 14, a estrada Iporanga-Eldorado, construída através de convênio entre o Serviço do Vale do Ribeira (da Secretaria de Obras) e a Comissão do Litoral (da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio).

A referida estrada era reclamada pela população da região há

mais de 50 anos e sua construção foi realizada em apenas 10 meses, segundo informa o secretário do Trabalho, deputado Ciro Albuquerque, que é, também, o presidente da Comissão do Litoral do Estado.

### ASSISTÊNCIA AO CAIÇARA

A Comissão do Litoral, com gabinetes dentários instalados em peruas, vem prestando, por outro lado, assistência dentária às populações litorâneas. Somente no mês de setembro último, nada menos do que 312 pessoas foram atendidas por esse serviço.

## Remuneração condigna ao trabalho dos presos

Ressaltando «que a remuneração condigna ao trabalho dos presos convém à sua melhor readaptação social, pelo amparo moral e intelectual, além de propiciar meios de subsistência para as suas famílias», o sr. Anésio de Paula e Silva, secretário da Justiça, deu posse em seu gabinete aos membros do Fundo de Trabalho Penitenciário. O governador Abreu Sodré nomeou recentemente os novos membros da entidade oficial de amparo aos sentenciados, do qual é presidente nato o titular da pasta da Justiça. O vice-presidente executivo é o sr. Fernando José Fernandes, diretor do Departamento dos Institutos Penais do Estado.

Na reunião de posse, foram adotadas importantes medidas visando ao aprimoramento da assistência penitenciária aos presos sob a guarda do Estado, seguindo as linhas mestras do plano geral de administração do governo do Estado. São os seguintes os demais membros: Agostinho Raimundo, na qualidade de representante da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda; bacharel Danilo Pinheiro, representando a Secretaria da Justiça; bacharel Carlos Albuquerque, representando o Departamento dos Institutos Penais do Estado; e o bacharel Rubens Cardoso Machado, na qualidade de diretor de estabelecimento penal. Todos os diretores dos presídios estiveram presentes ao ato de posse. Uma das primeiras providências adotadas pelo sr. Anésio de Paula e Silva, ao assumir, a Secretaria da Justiça foi dar substancial aumento ao salário dos presos recolhidos aos presídios do Estado.

## AÇÃO CONJUNTA DO ESTADO PARA . . .

(Conclusão da 1.ª página)

realizada com a presença de prefeitos do interior que serviu de preparação para essa mesa redonda.

Revelou o deputado Herbert Levy que de acordo com o depoimento dos prefeitos do interior, três fatores são os principais responsáveis pela poluição dos rios: 1) as águas despejadas pelas usinas de açúcar e dos engenhos, juntamente com o resíduo e o melão; 2) os esgotos das cidades e 3) os detritos e resíduos industriais.

O secretário de Obras, sr. Eduardo Yassuda, disse que o problema da poluição das águas e do ar é o contrapeso consequente do progresso e que precisa ser equacionado para não acabar asfixiando a humanidade. Falou ainda sobre o problema enfrentado pelas indústrias que se localizam à margem do Tamanduaté, como elas contornaram o problema e de um plano piloto para a rede de esgotos de São Paulo, apresentado por uma firma americana. Atualmente, «São Paulo é uma ilha rodeada de rios poluídos por todos os lados».

Ressaltou ainda o secretário de Obras a situação privilegiada do Estado de São Paulo, pois nossos rios nascem em sua maioria em nosso Estado, podendo, por isso, ser controlado eficientemente.

## MUDAS DE CITROS ESTARÃO À VENDA NA 2.ª QUINZENA

A Secretaria da Agricultura informa que na segunda quinzena do corrente mês de outubro, os interessados em fruticultura, poderão adquirir nos Postos de Sementes e nas Casas da Lavoura no interior do Estado 90 mil mudas de variedades diversas de laranjas, tangerinas e limões e 60 mil de seis variedades de abacateiros. A seguir, em novembro estarão à venda 3 mil mudas de golabeiras das variedades vermelha e branca, abrindo-se em dezembro a venda de 90 mil mudas de mangueiras das variedades Hadea, Extrema, Oliveira Neto, Coração de Bol, Bourbon e Hamaracá. A disponibilidade total de mudas a serem vendidas neste último trimestre do ano é de 274 mil unidades, em torrão, jacazinho ou plástico. Nesta Capital os interessados devem se dirigir ao Posto de Sementes da Lapa, à Rua Guaicurus, 1274, aberto desde às 8 horas da manhã todos os dias úteis, excetos sábados.

Os preços são de 75 centavos por muda de citros, 85 por abacateiro, 1 cruzeiro novo e 10 centavos para mangueira e 55 centavos para golabeira. As mudas são do tipo torrão, acondicionadas em jacazinho, plástico ou laminado.

## AVISO

Acha-se à venda, na Imprensa Oficial do Estado, à Rua da Glória n. 346, a

### CONSTITUIÇÃO DO BRASIL

Exemplar . . . . . NCr\$ 0,60

Compre através de empenho: Apresentar a Nota de Empenho à Rua da Glória, 358, e retirar o material à Rua da Glória, 893.

## DIÁRIO OFICIAL IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

RUA DA GLÓRIA N. 358  
SÃO PAULO

Diretor: Wandycck Freitas  
Gerente: Gabriel Greco  
Diretor de Redação Substituto:  
Albino Guimarães Amaral

### Telefones

Diretoria . . . . .	36-2539
Gerência . . . . .	36-2752
Contadoria . . . . .	36-2764
Expediente . . . . .	36-7931
Secção de Pessoal . . . . .	36-6183
Redação . . . . .	34-5810
Tesouraria e Publicações . . . . .	36-6184
Revisão, Impressão e Manutenção . . . . .	36-6184
Material . . . . .	36-2587
Assinaturas e Arquivo . . . . .	36-2724
Oficina do Jornal . . . . .	36-2552
Depósito (Material) . . . . .	93-3215
Oficina de Obras:	
Chefia . . . . .	34-2985
Escritório . . . . .	36-7396
Oficinas . . . . .	36-7211

### Venda avulsa

Número do dia . . NCr\$	0,12
Número atrasado . NCr\$	0,15

### Assinaturas

«Diário do Executivo»	
«Diário de Ineditórias»	
«Diário da Justiça»	
Anual . . . . .	NCr\$ 15,00
Semestral . . . . .	NCr\$ 7,50

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

Para a compra de impressos em geral, coleções de leis e decretos, folhetos, separatas, jornais atrasados etc., e para consulta de coleções de jornais

RUA DA GLÓRIA, 346

## SECRETARIA INCENTIVA HEVEACULTURA

### CONVENIO

Na mesma reunião o Conselho do FPV examinou e aprovou o relatório de viagem aos EUA do eng. agro. Carlos Lorena, técnico da Secretaria da Agricultura, que recentemente representou ali o governo paulista no preparo do convênio sobre treinamento de pessoal nas práticas de utilização de sensores remotos nos levantamentos agrícolas.

### SEMENTES

Igualmente o FPV atendeu com recursos da ordem de NCr\$ 2.000 a aquisição de implementos para o maquinário especializado destinado aos novos processos de preparo (descascamento e classificação) de sementes de amendoim pelos técnicos do Departamento de Produção Vegetal no Posto de Sementes de Paraguassú Paulista, unidade de produção jurisdicionada pela Divisão de Sementes e Mudas.

Os recursos da Secretaria da Agricultura para esse atendimento aos heveacultores paulistas serão da ordem de NCr\$ 10.000 fornecidos pelo Fundo da Produção Vegetal — FPV — numa operação de crédito rotativo, segundo decisão tomada na última reunião do Conselho daquele órgão do Departamento de Produção Vegetal, presidido pelo eng. agro. João Jacob Hoelz.

# ATOS LEGISLATIVOS

### LEI N. 9858, DE 4 DE OUTUBRO DE 1967

Dispõe sobre a reorganização da Carteira de Aposentadoria de Servidores da Justiça e dá outras providências

### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

#### Disposições preliminares

Artigo 1.º — A Carteira de Aposentadoria de Servidores da Justiça, criada pelas Leis ns. 465, de 28 de setembro de 1949 e 507, de 17 de novembro de 1949, com as alterações das leis posteriores, passa a denominar-se «Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado», regendo-se pelas normas e condições estabelecidas na presente lei.

Artigo 2.º — Os servidores da Justiça terão direito à aposentadoria e os seus beneficiários à pensão mensal, nos termos e condições desta lei.

### TITULO I

#### Dos contribuintes e das contribuições

Artigo 3.º — São contribuintes obrigatórios da Carteira todos os servidores dos cartórios da Justiça do Estado não oficializados, dos Registros de Imóveis ou de Títulos e Documentos, de Tabelionatos de Notas, de Protestos, de Depositários Públicos, de Contadores, de Distribuidores, de Partidores e de Registro Civil das Pessoas Naturais e respectivos anexos, estejam na atividade ou inatividade.

Artigo 4.º — Ao contribuinte obrigatório que tenha perdido essa qualidade, por qualquer motivo, é facultado manter a sua inscrição, desde que o reúna em 6 (seis) meses.

§ 1.º — Os pagamentos feitos com mora, depois do último dia do mês vencido, ficam sujeitos ao juro de 1% (um por cento) ao mês, cobráveis juntamente com o principal.

§ 2.º — Na falta de pagamento, durante 6 (seis) meses, contados da primeira contribuição mensal vencida, caducará o direito aos benefícios previstos na presente lei, cessando para a Carteira toda e qualquer responsabilidade.

Artigo 5.º — As inscrições de contribuintes far-se-ão de acordo com as normas a serem estabelecidas em regulamento.

Artigo 6.º — As contribuições dos servidores de que trata o artigo 3.º serão devidas em mensalidades integrais, mensais, correspondentes a 8% (oito por cento), calculadas sobre a remuneração-base.

§ 1.º — Os níveis de remuneração-base, estabelecidos em função dos salários mínimos vigentes no Estado de São Paulo, e de acordo com a classificação das comarcas e categoria dos servidores, serão fixados por decreto executivo.

§ 2.º — Além da contribuição de 8% (oito por cento), os servidores inscritos a partir desta lei pagarão, durante 1 (um) ano, uma jóia à razão de 1% (um por cento) ao mês, sobre sua remuneração-base.

§ 3.º — A elevação de entrância da comarca, ou a passagem de distrito à categoria de sede de município, em que estiver lotado o inscrito, determinará, obrigatoriamente, aumento dos benefícios e das contribuições, observado o disposto neste artigo.

§ 4.º — Observar-se-á o disposto no parágrafo anterior, se o inscrito for transferido para comarca de remuneração-base mais elevada.